

LEILÃO UNIFICADO CAEX -COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO TRT 1ª REGIÃO EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista movida por **LUIS MARCOS DOS SANTOS SILVA** - CPF: 095.194.887-31 (Adv. Marco Antônio Ferreira Moreira OAB/RJ 178520) em face de **CRIA ARTE LTDA - EPP** - CNPJ: 26.198.784/0001-06 (Adv. Márcio Marinho Reina Gomes OAB/RJ 144652 e Cezar Viana Da Silva OAB/RJ 089885) **GLOBAL COMUNICACAO MOBILIARIO LTDA** - CPJ: 24.397.278/0001-02 (Adv. Márcio Marinho Reina Gomes OAB/RJ 144652 e Cezar Viana Da Silva OAB/RJ 089885), **COLORE PINTA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA** - CNPJ: 28.031.918/0001-17 (Adv. Márcio Marinho Reina Gomes OAB/RJ 144652 e Cezar Viana Da Silva OAB/RJ 089885) e **GLOBAL 3D LTDA** - CNPJ: 28.032.006/0001-60 (Adv. Márcio Marinho Reina Gomes OAB/RJ 144652 e Cezar Viana Da Silva OAB/RJ 089885), Terceiro Interessado: **LUCIANO SILVA PEREIRA** - CPF: 686.756.587-53, **WALKER MASCARENHAS CORREA DE CASTRO** - CPF: 902.245.827-04 (Advs. Rafael Spindola Gomes Dos Santos E Sara Cristina Campos Dos Santos), **ADRIANO DO NASCIMENTO SANTIAGO** - CPF: 077.563.627-48 (Adv. Eliana Da Conceição Monteiro), **ANTONIO BENTO DA SILVA** - CPF: 727.611.807-04 (Adv. Marco Antônio Ferreira Moreira), **SERGIO GONDIN PACHECO** - CPF: 036.663.457-78 (Marco Antônio Ferreira Moreira), **JONATAS SOUZA DOS SANTOS** - CPF: 132.777.057-14 (Adv. Marco Antônio Ferreira Moreira), **EDUARDO DOS SANTOS MELO** - CPF: 094.525.447-40 (Adv. Marco Antônio Ferreira Moreira), **DIEGO CRUZ DE LIMA** - CPF: 093.324.347-27 (Adv. Marco Antônio Ferreira Moreira), **JONATHA DA SILVA CAMARA** CPF: 143.644.057-28 (Adv. Marco Antônio Ferreira Moreira), **ROGERIO ALVES GUARINO** CPF: 113.720.807-40 (Adv. Marco Antônio Ferreira Moreira), **JEFFERSON DE AGUIAR DUTRA** CPF: 169.527.177-73 (Adv. Marco Antônio Ferreira Moreira), **ANDRE LUIS MENDES FONSECA** - CPF: 016.027.677-26 (Adv. Marco Antônio Ferreira Moreira), **MARCO ANTONIO DA CRUZ** - CPF: 003.549.557-05 (Adv. Paulo Victor Carvalho Da Silva e Marcio Alexandre Oliveira Dos Santos). Processo nº ATOrd Nº 0100461-37.2020.5.01.0321, na forma abaixo:

O Dr. IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX –Coordenadoria de Apoio à Execução do TRT 1ª Região, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente aos devedores, na pessoa de seu representante legal, que o **Primeiro Leilão dos bens penhorados nestes autos terá início às 11:00 horas do dia 26 de junho de 2025, encerrando-se às 14:00 horas do dia 26 de junho de 2025. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação, será dado imediato prosseguimento ao 2º Leilão Público. O Segundo Leilão Público será realizado ininterruptamente, iniciando-se às 14:00 horas do dia 26 de junho de 2025 e se prorrogará até o dia 27 de junho de 2025 às 14:00 horas, para lances não inferiores a 40% (quarenta por cento) da avaliação,** vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. O Leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do site www.fabianoayuppleiloeiro.com.br, onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, com o uso do seu login e senha pessoal e intransferível, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos. Os Leilões Públicos serão conduzidos pelo Leiloeiro Público Oficial FABIANO AYUPP MAGALHÃES, Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 182, com endereço físico na Avenida Ri Branco nº 156, sala 2037, Centro, Rio de Janeiro –RJ.E-

mail de contato: contato@fabianoileiloeiro.net. Telefone de contato: (21) 3173-0567. Bem a ser leilado, conforme Auto de Penhora e Avaliação de id - **f44e17f**, designado como IMÓVEL: imóvel localizado na Rua Campos, s/nº, Vila São João, nesta. registrado sob a matrícula nº 19.405 nº 1º Ofício de Justiça de São João de Meriti/RJ. Com inscrição municipal nº 054685. de propriedade de ESPORTE LIVE LTDA - ME (denominação atual: GLOBAL COMUNICAÇÃO MOBILIÁRIO LTDA EPP), CNPJ 24.397.278/0001-02. **Avaliado em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).**

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL CONSOANTE CONSTA NA MATRÍCULA: Área S/Nº e o Prédio S/Nº, nele edificado, inscrição municipal nº 054685, medindo 104,00m de frente para a Rua Campos, 141,00m de frente para a Avenida Alberto de Oliveira, 11,52m em curva para estas ruas, 4,19m em curva para a Rua Itaperuna, 23,00m de frente para a Rua Itaperuna, 100,00m do lado esquerdo, confrontando com os lotes 11 e 20, com a área de 6.939,50m², situado na Vila São João, 1º Distrito deste Município, dentro do perímetro urbano. No caso de imóveis, mesmo que a penhora recaia sobre percentual ou fração, este será alienado pela totalidade (100%), por se tratar de bem indivisível. Cientes sobre as penhoras, indisponibilidades e arrolamentos existentes, nos termos do artigo 886, VI do CPC, conforme certidão de registro de imóveis disponibilizada nos autos, **0d37267**, e no site do Leiloeiro. Ciente os Srs. Interessados que: O Leilão será procedido na forma do Artigo 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (isenção do Arrematante em relação a débitos anteriores à Arrematação), que determina a observância do parágrafo único do artigo 130 do CTN e do § 1º do Artigo 908 do CPC, por ser a arrematação em Hasta Pública modalidade de Aquisição Originária, não se imputando ao eventual Arrematante responsabilidade por débitos anteriores à arrematação. Tais débitos serão sub-rogados no preço da alienação, obedecidas as preferências legais. Os créditos trabalhistas terão prioridades sobre qualquer outro, na forma do artigo 186 do CTN. Os débitos que venham a ser apurados serão informados nos autos e no site do leiloeiro antes do início do leilão.

ARREMATÇÃO: à vista, a título de sinal e como garantia, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além dos 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32). O valor restante deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, diretamente na agência bancária autorizada, mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião do leilão. Aquele que desistir da arrematação, ressalvada a hipótese do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo remanescente, perderá o sinal dado em garantia em favor da execução e também a comissão paga ao leiloeiro. Não será devida nenhuma remuneração ou indenização ao leiloeiro, em caso de acordo ou pagamento do débito após a publicação do edital, mas antes da realização do leilão judicial, salvo despesas de armazenagem. Na hipótese de acordo ou remissão após a realização da alienação judicial, o leiloeiro fará jus à comissão prevista acima. O credor que não adjudicar os bens constritos perante o juízo da execução antes da publicação do edital, só poderá adquiri-los em leilão judicial unificado na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão ao leiloeiro, já que assume a condição de arrematante.

PARCELAMENTO: Só se permitirá o parcelamento na hipótese de bem imóvel, observando-se as disposições da Resolução nº 236 do CNJ, do artigo 895 do CPC e do Ato Conjunto nº 07/2019, desde que o licitante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações ofereça lance diretamente no sítio do(a) leiloeiro(a), com esta opção, atendendo às seguintes condições: 1) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. A plataforma do leiloeiro deverá bloquear a oferta de lances parcelados a partir da oferta de um lance à vista, podendo o lançador alterar a modalidade durante a disputa. 2) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor; 3) Oferta de sinal de pelo menos 25 (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha a substituí-lo. 4) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem imóvel. 5) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

PENALIDADES: Aquele que desistir da arrematação, ressalvadas as hipóteses dos artigos 775 e 903, §5º, do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo do valor ofertado, perderá o sinal dado em garantia, bem como a comissão paga ao leiloeiro e ficará proibido de licitar em leilões judiciais.

Não efetuado o depósito do sinal do valor da arrematação, o responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao Juízo da Execução, informando também os lanços precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção. O lançador inadimplente será multado em 20% do valor do lance por ato atentatório à dignidade do juízo, sendo o valor reversível à execução e ficará proibido de licitar em leilões judiciais.

DOS BENS: Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, observando-se as regras da CLT; do CPC; e da Resolução 236/2016 do CNJ.

OFERTA DE LANCES: Nos termos do art. 22 da Res. nº 236 do CNJ, a fim de evitar qualquer tipo de intervenção humana, e, atendendo ao princípio da publicidade relativa ao certame, dando visibilidade em tempo real aos participantes, somente será aceita a oferta de lances diretamente no sítio do(a) leiloeiro(a), em substituição à previsão constante do art. 895 do CPC quanto à apresentação de propostas por escrito em casos de parcelamento.

PRORROGAÇÃO: Quanto à prorrogação do prazo para os lances, adota-se a previsão constante do Art. 21. da Res. Nº 236 do CNJ, “Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.”, entendendo-se por termo final, cada prorrogação sucessiva, sempre

em múltiplos de 3, a partir do encerramento, e não a partir do lance (Leilão encerrando às 14:00: prorrogações às 14:03h, 14:06h, 14:09h, 14:12h...).

PREFERÊNCIA: O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por endereço de correio eletrônico contato@fabianoileiloeiro.net) designado no edital. Para participação no leilão, deverá o interessado efetivar os lances no site do leiloeiro.

HOMOLOGAÇÃO: A documentação do leilão, a ser enviada pelo leiloeiro, e eventuais manifestações serão analisadas pelo juízo da Caex. Havendo homologação da arrematação o resultado será remetido à respectiva vara de origem, que será responsável por intimar as partes, e julgar os incidentes anteriores e posteriores ao leilão, conforme previsão constante do Ato Conjunto 07/2019.

Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC.E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional -DJEN. Caso o executado(s), cônjuge, coproprietário, herdeiros, sucessores, eventuais locatários, ocupantes, possuidores, credores do imóvel, usufrutuários, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, com penhora anteriormente averbada, promitente comprador, vendedor ou terceiros interessados não sejam intimados por outra forma legal, ficam pelo presente edital intimados da alienação judicial, suprindo, assim, a exigência contida no art. 889, § único do CPC.

Qualquer que seja a modalidade de leilão, nos termos do art. 903, CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que embargos do executado venham a ser julgados procedentes ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.